

nº 429, sexta-feira, 10 de abril de 2026

BOLETIM DE SERVIÇO

nº 429, de 10 de abril de 2026



HU BRASIL

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

Rodovia Josmar Chaves Pinto, km 02 – Marco Zero

CEP 68903-419 – Macapá/AP

(96)32136100

ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS

Presidente

DANIEL GOMES MONTEIRO BELTRAMMI

Vice-Presidente

MARCOS ROBERTO LIMA DE CARVALHO SANTOS

Superintendente

CLODOALDO TENTES CÔRTEZ

Gerente de Atenção à Saúde

JOSÉ CARLOS TAVARES CARVALHO

Gerente de Ensino e Pesquisa

FRANK WILLIAM SILVA COSTA

Gerente Administrativo

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA	5
PUBLICIZAÇÃO	5
Portaria - SEI nº 92, de 10 de abril de 2026.....	5
Portaria - SEI nº 93, de 10 de abril de 2026.....	5
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	6
ALTERAÇÃO	6
Portaria - SEI nº 54, de 20 de março de 2026.....	6
Portaria SEI nº 67, de 09 de abril de 2026.....	9

SUPERINTENDÊNCIA

PUBLICIZAÇÃO

Portaria - SEI nº 92, de 10 de abril de 2026

O Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá - Hu-unifap, no uso das atribuições legais e estatutárias, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria - SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518, de 09 de janeiro de 2019 e,

Considerando a Norma-SEI nº 2/2022/DGP-EBSERH, instituída pela Portaria-SEI nº 72, de 27 de maio de 2022, publicada no Boletim de Serviço Ebserh, nº 1318, de 27 de maio de 2022, que dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem aplicados para seleção e nomeação das funções gratificadas e cargos comissionados, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), resolve:

Art. 1º Iniciar o Processo Seletivo do Função Gratificada de Chefia da Unidade de Regulação Interna e Gestão da Informação Assistencial do Hu-unifap.

Art. 2º O edital para o Processo Seletivo para Função Gratificada do hu-unifap poderá ser acessado através do link anexado a esta portaria.

[Clique aqui, para acessar o edital](#)

Art. 3º Esta Portaria - SEI entra em vigor na data de sua assinatura.

Marcos Roberto Lima de Carvalho Santos

Portaria - SEI nº 93, de 10 de abril de 2026

O Superintendente do Hospital Universitário do Amapá - HU/Unifap, no uso das atribuições legais e estatutárias, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518, de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Considerando o cumprimento do Mandado de Segurança Cível nº 1004625-96.2026.4.01.3100/AP, torna-se pública a retificação do resultado final da 2ª fase do Edital nº 01/2025 – Concessão de Licença para participação em cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu para empregados da EBSEH/HU-Unifap.

NOME	SITUAÇÃO
Alan Cassio Carvalho Coutinho	Aprovado(a) na 2ª fase
Edy Carlos Santos da Silva	Aprovado(a) na 2ª fase
Thamiris Cunha Pieroni	Não aprovado (a) na 2ª fase
Andre Reis Pereira Lopes	Aprovado(a) na 2ª fase - sub judice

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Roberto Lima de Carvalho Santos

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

ALTERAÇÃO

Portaria - SEI nº 54, de 20 de março de 2026

O Gerente Administrativo do Hospital Universitário da Universidade Federal Do Amapá (HU-UNIFAP), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), no uso de suas atribuições legais, de acordo com a competência que lhe foi conferida pelo art. 164 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH (RLCE 2.0) e subdelegação de competências constantes na Portaria-SEI nº 26, de 07 de outubro de 2022, publicada no Boletim de Serviços nº 20, de 11 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Alterar a composição dos membros da Equipe de Fiscalização do Contrato nº 00018/2025, firmado entre o HU-Unifap/Ebserh e a MACHADO E MOURA SERVICOS MEDICOS LTDA, cujo objeto é a contratação de serviços de exames de Anatomia Patológica e Citopatologia, visando atender as demandas do Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá (HU-UNIFAP).

Art. 2º A Equipe de Fiscalização do Contrato nº 00018/2025 passará a ser composta pelos seguintes colaboradores:

I - Gestor do Contrato:

	NOME	SIAPE
Titular	Mylner Oliveira Morais Fermiano	1307***
Substituto	Jamison José Souza dos Reis	3457***

II - Fiscal Técnico do Contrato:

	NOME	SIAPE
Fiscal Técnico	Lucas Brito Araujo	3403***
Substituto	Patricia Oliveira Alves	3436***

Parágrafo Único. Os colaboradores substitutos são nomeados para desempenhar a função do respectivo titular, por razões de ausências legais e eventuais, devendo fiscalizar a execução deste contrato, conforme atribuições definidas nesta portaria.

Art. 3º Compete simultaneamente ao Gestor e Fiscais nomeados nesta portaria:

I - conhecer, em sua plenitude, os documentos essenciais da contratação: Termo de Referência, Edital, Proposta da Contratada (com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria), Planilha de Custos e

Formação de Preços, Contrato, Termos Aditivos, Termos de Apostilamento, Garantia e Carta de Preposição.

II - conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais, regulamentares e plano de fiscalização aplicáveis aos contratos administrativos, observando as disposições da Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0 e Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017;

III - realizar as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo instruir em processos de fiscalização as ocorrências acerca da execução e comprovação da efetiva fiscalização durante toda a vigência do contrato;

IV - observadas suas atribuições, adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, devendo as comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada serem realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

V - elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

Art. 4º Compete ao Gestor a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável, cabendo dentre outros:

I - coordenar a fiscalização técnica para o perfeito cumprimento do objeto do contrato e acompanhar a condução dos procedimentos da fiscalização administrativa dos contratos;

II - convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis, para pagamento mensal ou eventual;

III - instruir, auxiliado pela equipe de fiscalização, processos para formalizar o pagamento e as alterações contratuais: prorrogação, reequilíbrio, repactuação, extinção dos contratos, apurações de irregularidade, dentre outros;

IV - realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

V - emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, certificando quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, autorizando a emissão pela contratada de Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
e

VI - ratificar toda e qualquer alteração do contrato, proposta pela equipe de fiscalização ou solicitação da contratada.

Art. 5º Compete aos Fiscais Técnicos do Contrato auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

I - fiscalizar e monitorar a execução contratual, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, Termo de Referência e Instrumento de Medição de Resultado - IMR, devendo intervir para requerer à contratada a correção das irregularidades constatadas;

II - comunicar ao gestor do contrato, com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto do contrato, dos prazos estabelecidos ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;

III - realizar diligências junto às unidades beneficiárias, quando necessário, para aferir informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução dos serviços pela contratada;

IV - realizar, quando aplicável, pesquisa junto ao público usuário com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais utilizados e os procedimentos da contratada, ou outro fator determinante, para avaliar os aspectos qualitativos do objeto;

V - realizar as solicitações para emissão de notas de empenho e o devido acompanhamento do saldo dos itens contratados, junto ao gestor do contrato, preferencialmente em sistema de controle interno;

VI - responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução do Contrato, no que compete ao escopo de atuação do fiscal técnico, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;

VII - propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual no que compete ao escopo de atuação do fiscal técnico, a apuração de irregularidades na execução, de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;

VIII - certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios e registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

IX - encaminhar ao gestor, após analisado e atestado, emitindo termo de recebimento provisório para efeito de pagamento, em consonância com suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual.

X - recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência e no Contrato; e

XI - encaminhar ao Gestor do contrato a documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Art. 7º O presente ato revoga as designações anteriores.

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados pelos membros designados na Portaria anterior até a data de publicação deste ato.

Art. 9º Esta designação entra em vigor na data de sua publicação.

Frank William Silva Costa

Portaria SEI nº 67, de 09 de abril de 2026

O Gerente Administrativo do Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá (HU-Unifap), no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e com fundamento no art. 45 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh – RCC/RLCE 3.0, que dispõe sobre a designação de agente de contratação, bem como sobre a atuação de equipe de apoio e comissão de contratação, Considerando que, nos termos do art. 45, caput e § 1º, do RCC/RLCE 3.0, as licitações serão processadas e julgadas por agente de contratação designado por ato do Gerente Administrativo, delegável à chefia da Divisão de Administração e Finanças, devendo o ato ser publicado em Boletim Interno e ter validade até o final do respectivo exercício, podendo haver inclusões ou destituições a critério da autoridade competente, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a lista de Agentes de Contratação e Equipe de Apoio que atuarão nas aquisições e contratações realizadas no âmbito do Hospital (HU-Unifap), UASG 156956, para o exercício de 2026, designando os seguintes agentes:

- I. André Da Silva Coimbra, CPF *.668.572-, atuará como Agente de Licitação / Equipe de Apoio;
- II. Anny Leticia Duarte De Souza, CPF *.112.562-, atuará como Agente de Licitação / Equipe de Apoio;
- III. Adrya Izabel Souza da Silva, cpf *732.942- atuará como agentes de licitação / equipe de apoio;
- IV. Diego José Rodrigues Da Cunha, CPF *.805.592-, atuará como Agente de Licitação / Equipe de Apoio;
- V. Fausto Suzuki, CPF *.911.002-, atuará como Agente de Licitação / Equipe de Apoio;
- VI. Gilclebson dos Santos Campos, cpf *. 871.942- atuará como agentes de licitação/equipe de apoio.
- VII. Marcelo Costa de Souza, cpf *436.862- atuará como agentes de licitação/equipe de apoio.
- VIII. Nayra dos Santos Barbosa, CPF *.514.982-, atuará como Agente de Licitação / Equipe de Apoio;
- IX. Tiago Melo de Almeida, cpf *.467.152- atuará como agentes de licitação/ equipe de apoio;
- X. Vilson Mercedes Baia, cpf *.988.092- atuará como agentes de licitação/ equipe de apoio;

Art. 2º As atribuições do Agente de Contratação observarão o disposto no art. 45, § 4º, competindo-lhe, entre outras atividades: tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, impulsionar o procedimento e executar as atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, sem prejuízo das competências das demais áreas envolvidas.

Art. 3º O Agente de Contratação poderá ser auxiliado por Equipe de Apoio, nos termos do art. 45, § 5º, respondendo individualmente pelos atos que praticar, *ressalvada* a hipótese de ter sido induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 4º Na condução dos processos de contratação, deverá ser observado o princípio da segregação de funções, nos termos do art. 45, § 3º, ficando vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 5º Para fins de conformidade com o art. 45, § 2º, a atuação dos designados observará:

A condição de empregado público do quadro permanente e/ou servidor efetivo cedido ou em exercício na Ebserh;

A formação compatível *ou* qualificação atestada por certificação profissional fornecida pela Ebserh ou por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

A inexistência de impedimentos relacionados a vínculo conjugal, de companheirismo, parentesco até o terceiro grau, ou vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com licitantes ou contratados habituais da Ebserh, na forma do regulamento.

Art. 6º Em licitações consideradas complexas, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação, formada por, no mínimo, 03 (três) membros, nos termos do art. 45, § 6º, que responderão solidariamente pelos atos praticados, *ressalvado* o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada.

Art. 7º A eventual Equipe de Apoio ou Comissão de Contratação deverá ser integrada por empregados e/ou servidores efetivos cedidos ou em exercício na Ebserh, e será constituída seguindo a mesma rotina de designação e publicidade prevista no art. 45, caput e § 1º.

Art. 8º Quando cabível, poderá ser solicitada a atuação de instâncias de assessoramento técnico instituídas pela Administração Central, como Comissões de Assessoramento Técnico (CAT), para suporte técnico durante a fase de Seleção de Fornecedor, nos termos do art. 45, § 8º, observado o fluxo e as competências aplicáveis.

Art. 9º Em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Ebserh, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação, nos termos do art. 46, mediante a devida motivação e instrução processual.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim e terá validade até o final do exercício de 2026, nos termos do art. 45, § 1º, podendo ser alterada por ato motivado desta Gerência.

Art. 11º. Publique-se e cumpra-se.

Frank William Silva Costa